

ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Celebração de Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia – MG, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, no âmbito do Município de Santa Luzia – MG, conforme descrito neste Termo de Referência.
2. JUSTIFICATIVA
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia – MG foi criado pela Lei Municipal nº 3.111/2010, e se caracteriza por ser um órgão representativo da população Idosa do Município com interlocução junto à comunidade e aos Gestores Públicos na busca de soluções compartilhadas para a melhoria das condições de vida da pessoa idosa, desenvolvimento de Políticas Públicas e parcerias com OSCs. A descentralização Político Administrativa do nosso País, impôs uma distribuição de competências e definição de complementaridades entre os entes da Federação. Esse princípio foi explicitado no artigo 46º do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual “a política de atendimento a pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. A partir daí, cada Município passa a ser responsável pelo planejamento e execução de uma política municipal que garanta os direitos das pessoas idosas, de forma integrada às ações dos demais entes federativos. No cenário nacional, o Decreto Federal Nº 12.015, de 6 de maio de 2024, convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e determina que as conferências municipais deverão ser realizadas até junho de 2025. As conferências são mecanismos que possibilitam a ampliação da participação social no debate sobre as propostas apresentadas na 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e não substituem a realização das conferências municipais, estaduais e distrital e das demais etapas preparatórias: pré conferência. Para que as políticas públicas para a população idosa sejam efetivas, o Conselho Municipal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania propõem realizar a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia - MG, para dialogar, articular com os participantes, representantes das pessoas idosas em todo o município, poder público e demais instâncias afins à temática, para fundamentar propostas e ações necessárias e consistentes, cuja execução deverá ser exequível, como também estar prevista nos orçamentos municipais, visando a melhoria das condições de vida da população idosa. Nesse sentido, para a garantia da participação efetiva do público de pessoas idosas no município de Santa Luzia, é imprescindível a formalização de parceria com OSC, para a execução do Projeto para a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia - MG.
3. OBJETIVO
3.1 A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia MG. tem como objetivo: 3.1.1 Geral: 3.1.1.1 Realizar a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia MG com o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação", a 2ª CMDPI estará estruturada em 05 (cinco) eixos: Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro. 3.1.1.2 Específicos: 3.1.1.3 Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável; 3.1.1.4 Identificar os desafios do envelhecimento plural em Santa Luzia, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

3.1.1.5 Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação intersetorial.

4. METODOLOGIA

4.1. A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia será desenvolvida sob a forma de palestras, debates, grupos de trabalho e pré conferências regionais.

4.2. As pré conferências serão realizadas para apresentação dos eixos, identificação dos delegados para votação das propostas aprovadas nos grupos de trabalho e para a eleição da delegação de Santa Luzia à VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.3. Serão constituídos 05 (cinco) grupos de trabalho correspondentes aos eixos orientadores previstos no item 3.1.1.1

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Pessoas idosas, usuários e usuárias dos serviços municipais, trabalhadoras(es) e gestoras(es) dos serviços, conselheiras(os) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, representantes de entidades e organizações da sociedade civil e colaboradores eventuais*.

*Consideram-se colaboradores eventuais os participantes convidados pela Comissão Organizadora, incluindo autoridades locais, estaduais e nacionais, consultores, demais convidados e a equipe de apoio. Público total estimado: 100 pessoas

6. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

6.1. Planejamento e Mobilização

6.1.1 Reuniões preparatórias com a Comissão Organizadora.

6.1.2 Definição de cronograma detalhado.

6.1.3 Estratégia de divulgação ampla (mídias sociais, rádios comunitárias, cartazes em CRAS, CREAS, Centros de Convivência etc.).

6.1.4 Capacitação de facilitadores para as Pré-Conferências e Conferência Municipal

6.2. Organização e Condução da 2ª Conferência Municipal

6.2.1 Estruturação do evento, incluindo definição de local, contratação de equipe de apoio, Coffe Break para os participantes, tradução em LIBRAS e materiais gráficos.

6.2.2 Palestras e mesas temáticas com especialistas e representantes de órgãos públicos.

6.2.3 Grupos de trabalho para aprofundamento dos eixos temáticos e eleição das propostas para cada eixo para as esferas: Municipal, estadual e federal.

6.2.4 Eleição dos delegados municipais para a Conferência Estadual de Minas Gerais, nos dias 19,20 e 21 de agosto de 2025.

6.3 Sistematização e Produção de Relatórios

6.3.1 Relatório detalhado de cada Pré-Conferência.

6.3.2 Relatório final da 2ª Conferência, contendo introdução, quantitativo do público participante nas pré conferências e na conferência municipal, desenvolvimento, propostas aprovadas, lista de delegados eleitos e registros fotográficos avaliação dos participantes.

7. METAS A SEREM ALCANÇADAS

7.1. Metas a serem alcançadas:

Nº	META	INDICADOR	PRAZO
1	Realização da 2ª Conferência Municipal: Discussões temáticas e consolidação de propostas, eleição de delegados(as) para a Conferência Estadual, sistematização dos debates e encerramento	2ª conferência municipal realizada	2 dias (período manhã)
2	Produção e entrega do Relatório preliminar até 02 dias após o evento da conferência	Documento preliminar com dados do evento	2 dias após a realização da conferência
3	Produção e entrega do Relatório Final (digital e impresso)	Documento consolidado com dados do evento	15 dias após a realização da conferência

7.2. Formas de Comprovação de Cumprimento das Metas:

- 7.2.1. Lista de presença;
- 7.2.2. Registro fotográfico;
- 7.2.3. Relatórios gerenciais;
- 7.2.4. Atas de reunião;
- 7.2.5. Avaliação dos participantes.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Execução da Conferência:

8.1.1 O objeto do presente termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.2 A execução do objeto deve ocorrer em estrita observância ao constante no Plano de Trabalho parte integrante do Termo de Colaboração;

8.1.3 A OSC deverá observar, na contratação de serviços vinculados à execução do objeto, os termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como verificar a compatibilidade entre os valores previstos para realização da despesa e o valor efetivo.

8.2. Do horário:

As atividades deverão ocorrer conforme quadro de horários a ser elaborado pela OSC e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecendo os critérios estabelecidos por este Termo de Referência.

8.3. Cobertura Geográfica do Atendimento e da Localização da Instituição

A prestação dos serviços deverá ocorrer no município Santa Luzia MG, abrangendo os equipamentos públicos e instituições parceiras

9. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local para realização da conferência serão definidos pela administração pública

10. ESTIMATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste Termo de Referência, no presente exercício, os repasses ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos vinculados ao Fundo Municipal do Idoso:

*Custeio **07.001.001.08.241.2082.2501** – Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

11. DA FORMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo a manifestação de recurso, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

11.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento do recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando o resultado, que deverá ser enviado para publicação no sítio eletrônico oficial do Município

12. OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC – Organização da Sociedade Civil se obriga a:

12.1. Disponibilizar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;

12.2. Assegurar a boa qualidade dos produtos e serviços;

12.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

12.4. Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) no objeto, nos prazos previstos no termo de colaboração;

12.5. Manter durante toda a execução do termo de colaboração firmado, compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

12.6. Apresentar durante a execução do termo de colaboração firmado, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

12.7. Não utilizar o termo de colaboração firmado como garantia de qualquer operação financeira;

12.8. Aplicar de forma satisfatória os materiais, evitando qualquer desperdício, se responsabilizando pela inutilização de materiais em virtude de má prestação do serviço, ou por danos a equipamentos do Município de Santa Luzia MG

12.9. Executar novamente sem custo para o Município, inclusive quanto ao material a ser utilizado, o retrabalho de qualquer serviço causado por imperícia profissional

12.10. Cumprir as exigências contidas no termo de referência e Plano de Trabalho, respeitadas a norma legal, e especial a Lei 13.019/2014;

12.11. Relacionar pessoal adequado e disponível para a execução do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.12. Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da execução do objeto, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste chamamento;

12.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de parceria, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere ao Município a responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto do termo de colaboração firmado;

12.14. Responsabilizar-se a fornecer todo o quadro de pessoal necessário ao perfeito atendimento do presente termo de parceria, bem como pela alimentação, transporte, atendimento médico, indenizações ou qualquer outro benefício seja de que natureza for ficando tais encargos sob sua responsabilidade de acordo com a legislação em vigor e plano de trabalho aprovado pela secretaria gestora;

12.15. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

12.16. Proceder à prestação de contas parcial e final, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação e Tribunal de Contas, orientações da Administração Pública, conforme estabelecido em edital, termo de referência e plano de trabalho;

12.17. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria em obediência à legislação, em especial a Lei 13.019/2014 e suas alterações;

12.18. Responsabilizar-se, no caso de atuação em rede, por toda a responsabilidade administrativa do Termo de Parceria e demais obrigações pertinentes, incluindo, a fiel aplicação dos recursos e sua prestação de contas parcial e final, na forma definida pela Administração Pública;

12.19. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; 12.20. Zelar pelas instalações do local da prestação das atividades para que se mantenham em condições de prestar correto serviço, bem como de receber o público participante em condições condignas;

12.21. Cumprir os horários de prestação dos serviços;

12.22. Diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores tratem com urbanidade o público participante, bem como todos aqueles que com eles tiverem contato, podendo o Município exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

13.2 Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

13.3 Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

13.4 Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

13.5 Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio in formatizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;

13.6 Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;

13.7 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente a ser publicado no Diário Oficial do Município;

13.8 Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

13.9 Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

13.10 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

13.11 Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

13.12 Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

13.13 Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, reter os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

13.14 Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

13.15 Indicar Gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de colaboração;

13.16 Disponibilizar à OSC as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do termo de colaboração;

13.17 Fornecer, no início da prestação do serviço, a relação dos equipamentos disponibilizados;

13.18 Autorizar a OSC, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;

13.19 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, orientar sobre eventuais correções e realizar aprovação e reprovação, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014, em edital, termo de referência e plano de trabalho;

13.20 Disponibilizar sistema para prestação de contas online, conforme determinada na Lei;

13.21 Promover a valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade.

14. GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA

14.1. A Gestão do Termo de Parceria será realizado pelo setor responsável alocado na Secretaria Municipal de

ficará a Cargo da Servidora XX, Matrícula n.ºXX, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santa Luzia.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/ prestação de contas do termo de colaboração, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

15.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado;

15.3. A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas;

15.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas;

15.5. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade definida pelo plano de trabalho, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos;

15.6. Para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância as metas estabelecidas;

16.2. A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 13.019 de 2014;

16.3. A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de crédito financeira dos órgãos responsáveis

17. VIGÊNCIA

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019 de 2014 e legislação específica, a administração poderá aplicar as sanções descritas abaixo;

18.2. A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas que não justifiquem a aplicação da penalidade mais grave.

18.3. A sanção de suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e agravantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal;

18.4. A suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com a administração Direta e Indireta do Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.5. A sanção de Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, impede a organização de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção;

18.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da Administração Indireta;

18.7. Da decisão administrativa de aplicar as sanções previstas, caberá recurso administrativo, conforme prazo e requisito previsto nos termos legais do município.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Formalização do Instrumento

19.1.1. A Celebração do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução;

19.1.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver em consonância com a proposta já apresentada, observados os termos e condições do edital;

19.1.3. A formalização do termo de colaboração só se efetivará após a aprovação do Plano de Trabalho e do cumprimento de todos dos requisitos previstos na legislação municipal, concomitantemente;

19.1.4. Caso a OSC vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de colaboração, ou venha se recusar a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os remanescentes.

19.2. Dos Rendimentos da Aplicação Financeira

19.2.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado, dentro do prazo de execução, estando sujeitos às normas e condições de prestação de contas exigidas.

19.3. Da transparência e divulgação das ações

19.3.1. O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução dos termos de colaboração.

19.3.2. O Município manterá em seu sítio, informações referentes aos termos de colaboração celebrados e seus respectivos planos de trabalho, em dados abertos e acessíveis.

19.3.3. A OSC deverá divulgar em seu sítio oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos locais que exerça suas ações, desde a celebração do termo até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

19.3.4. Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

20. PLANILHAS DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Equipe para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, bem como para organização e realização do evento – Pré – Durante – Pós Conferência;
- Cerimonialista para conduzir o evento;
- Limpeza e Higienização do Local;
- Intérpretes de Libras;
- Equipe para o Credenciamento;
- Equipe para o momento do Coffe Break;
- Suporte de equipamento para som e audiovisual, e responsável técnico;
- Espaço (Capacidade mínima 100 pessoas) para a realização da Conferência na abrangência de Santa Luzia e estrutura do espaço;
- Kit do Participante - Material Gráfico e de Comunicação para os participantes do evento, conforme o Manual de Orientação da SEDESE;
- Kit Lanche ou Coffe Break (Descrever os itens de cada um e utensílios necessários);
- Material e suprimentos de Higiene e Limpeza do espaço;
- Divulgação e mobilização do evento (Equipe, materiais de divulgação, carros de som, etc.);
- Palestrante (Alguém que tenha atuado na área);

As despesas do Plano de Trabalho, deverá ser justificado por meio da pesquisa de preço/orçamentação de cada item e/ou serviço a ser custeado.

21. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Romana Cristina Sena Dias

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Data: 10/04/2025